



**Associação
de Futebol
de Coimbra**



GUIA DE ATUAÇÃO PARA OBSERVADORES

[FORMADORES DE EXCELÊNCIA]

FUTSAL

Época 2018/2019

Aprovado em 19.09.2018



ÍNDICE

NORMAS GENÉRICAS DE ATUAÇÃO	3
SIGLAS	5
AS ETAPAS DO PROCESSO.....	6
1. CAPÍTULO I - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO - LEIS DO JOGO E REGULAMENTOS.....	7
2. CAPÍTULO II - PERSONALIDADE E CONTROLO DISCIPLINAR	11
3. CAPÍTULO III - CONDIÇÃO FÍSICA, POSICIONAMENTO E COMUNICAÇÃO	15
4. CAPÍTULO IV - SOLIDEZ E PROATIVIDADE, IMAGEM EXTERIOR E COOPERAÇÃO	17
5. CAPÍTULO V - APRECIÇÃO GENÉRICA	18
6. DIAGRAMA DE SUPORTE.....	19
7. DIAGRAMAS	21
8. GUIA DE AUXÍLIO AO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DO OBSERVADOR	22

NORMAS GENÉRICAS DE ATUAÇÃO

1. A Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem (CA) da Associação de Futebol de Coimbra, enquanto tutora de todas as matérias relacionadas com os observadores de árbitros pertencentes ao seu quadro, levará a cabo um conjunto de ações que visam proporcionar as condições técnicas e pedagógicas que permitam uma justa avaliação do desempenho das equipas de arbitragem, que possam, simultaneamente, ter uma forte componente formativa;
2. O observador de árbitros auxilia o CA, avaliando as prestações do árbitro em competição. No seu relatório, deve mencionar entre outras matérias, os fatores positivos e os fatores a melhorar dos árbitros;
3. O observador deve chegar ao pavilhão onde o encontro se vai realizar pelo menos com 30 minutos antes do início do jogo;
4. O observador tem que avaliar o desempenho dos árbitros seguindo escrupulosamente princípios éticos, de justiça e equidade que a processo merece;
5. O observador deve elaborar o respetivo relatório na plataforma destinada para o efeito pela AFC, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas após o final do jogo**;
6. No caso do observador se deslocar, após o final do jogo, ao balneário da equipa de arbitragem, não pode ser discutida a avaliação quantitativa do seu desempenho. Quer o observador, quer o árbitro devem, **obrigatoriamente**, mencionar tal facto no relatório respetivo;
7. O Observador deve seguir as indicações e aplicar os critérios de avaliação e classificação publicados no presente documento, que são condição *sine qua non* para designações futuras;
8. Os principais *objetivos da observação* dos árbitros são os seguintes:
 - a) Fornecer ao CA da AFC um relatório com a apreciação sobre o desempenho das equipas de arbitragem;
 - b) Assegurar que a aplicação das Leis de Jogo e os regulamentos das competições foi efetuada de forma criteriosa e uniforme;
 - c) Fornecer aos árbitros uma **avaliação do seu desempenho**;
 - d) **Identificar árbitros com talento**;
 - e) Dar indicações sobre a forma como os árbitros podem melhorar o seu desempenho.
9. Os principais *objetivos do Relatório Técnico de Observação* dos árbitros são os seguintes:
 - a) Obter uniformidade na avaliação qualitativa dos árbitros;
 - b) Atribuir nota avaliativa, devidamente enquadrada na escala, suportado com exemplos concretos ocorridos no jogo.



10. Está vedada a utilização de qualquer meio de comunicação com terceiros para clarificar lances controversos, assim como o recurso a quaisquer imagens.
11. O avaliador de desempenho de árbitros (independentemente da tipificação do agente) auxilia o CA, avaliando o desempenho dos árbitros nos jogos por eles efetuados, de acordo com as normas de classificação em vigor.
12. Em situações em que se verifique comportamentos menos dignos e que compaginem uma eventual medida disciplinar, o observador ficará suspenso até decisão do Conselho de Disciplina, ou quando a imagem do próprio possa ser colocada em causa, por atos resultado desses comportamentos;
13. **Os casos omissos serão resolvidos pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem.**

SIGLAS

Uma das alterações para a presente época é a exigência de assinalar todas as ocorrências (capítulos I e II), para além de detalhar algumas, de acordo com o previsto no presente guia. Assim, as siglas a utilizar para preenchimento do relatório de observação são as seguintes:

Sigla	Descrição
CA	Cartão amarelo
CAD	Comportamento antidesportivo
CC	Colocação correta
CI	Colocação incorreta
COG	Clara oportunidade de golo
CP	Critério positivo
CV	Cartão vermelho
GP	Grande Penalidade
GR	Guarda-redes
JFG	Jogo faltoso grave
LB	Lançamento de baliza
LL	Linha lateral
LV	Lei da vantagem
MC	Movimentação correta
MCI	Movimentação incorreta
PC	Pontapé de canto
POC	Posicionamento correto
POI	Posicionamento incorreto
PLD	Pontapé-livre direto
PLI	Pontapé-livre indireto
PLL	Pontapé de linha lateral
OUT	Outras ocorrências



AS ETAPAS DO PROCESSO

Nas Componentes designadas como “**Interpretação e aplicação das Leis do jogo e Regulamentos**” e “**Personalidade e controlo disciplinar**”, deverá fazer-se menção aos aspetos positivos, depois aos negativos e ainda àqueles que, sendo merecedores do benefício da dúvida, não devem deixar de ser abordados.

Estarão mencionados em ordem cronológica, devendo aos acontecimentos da segunda parte ser acrescentados os vinte minutos, da metade inicial (p.ex., aos 5’ da 2ª parte = aos 25’).

Como descrição detalhada entenda-se a inserção dos elementos seguintes:

- Tempo
- Natureza da ação em análise
- Interveniente(s) e equipa (faltoso/infrator ou presumível, seguido do outro interveniente)
- Local da ação (a partir de diagrama próprio)
- Ligeira fundamentação da inserção no devido local (positivo, negativo ou benefício da dúvida)

Refira-se ainda que os limites de referência a situações ocorridas e merecedoras de tal, não se esgotam naquilo que se entende e se refere neste Guia, como razoável, no exercício da sua função de formador e conselheiro.

Nas componentes designadas como “**Condição física, posicionamento e comunicação**” e “**Solidez e proatividade, imagem exterior e cooperação**”, não se exige o detalhe às ações, mas aconselha-se uma clareza razoável da descrição, dentro do espírito pedagógico. Pretende-se que aquela aproveite ao árbitro avaliado, no sentido da estabilização dos aspetos positivos e correção dos aspetos a melhorar.

Refira-se também aqui que os limites de referência a situações ocorridas e merecedoras de tal, não se esgotam naquilo que se entende e se refere neste Guia, como razoável, no exercício da sua função de formador e conselheiro.

Na “**Apreciação genérica**” com que se conclui o relatório, incita-se à avaliação subjetiva, reportando com critério e sensatez, considerando e emparceirando com os capítulos constantes do relatório.

De seguida, pede-se uma redação clara e entendível, focando essencialmente os aspetos positivos e negativos, insertos neste bloco de apreciação global ou genérica.

1. CAPÍTULO I - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO - LEIS DO JOGO E REGULAMENTOS.

Uniformidade e consistência.

ASPETOS A OBSERVAR

1. Observará a existência de ocorrências, agrupando-as de acordo com o abaixo mencionado:

a. Uniformidade e Consistência	e. Fluidez e retardamento
b. Aplicação da lei da vantagem	f. Gestão dos bancos e entorno
c. Barreiras e distâncias	g. Outras
d. Tacles/entradas/cargas	

- Uniformidade e Consistência** – assegura uma linha condutora de atuação constante ao longo do tempo, assegurando a imposição do mesmo critério durante todo o jogo para situações idênticas e equidistância relativamente a todos os intervenientes, também por parte de ambos os árbitros.
 - Aplicação da Lei da vantagem** – caracteriza-se pela leitura serena das ações do jogo e a aplicação do significado da palavra vantagem, tendo em consideração a expectativa baseada na eventualidade de cumprimento de determinados pressupostos, mediante os quais a fluidez do jogo não é afetada nem se verifica o benefício do infrator, em arbitragem.
 - Barreiras e distâncias** – privilegiando as equipas e jogadores que respeitam o jogo e os adversários.
 - Tacles/entradas/cargas** – exige-se uma cuidada leitura e correta interpretação das entradas contra adversários, também dentro do espírito do critério positivo, sem quebrar a estreita relação com a parte disciplinar. Neste fator de observação estão incluídas, desde que puníveis pelas Leis de Jogo, carregar, agarrar, puxar, empurrar ou rasteirar um adversário, entre outras.
 - Fluidez e retardamento** – valorização dos contributos do árbitro, na dinâmica do jogo.
 - Gestão dos bancos e entorno** – deve ser privilegiada a entreaajuda bem como as ações preventivas e assertivas, sem perder nunca a autoridade natural e ascendência disciplinar. É valorizada a ação discreta, nos aspetos de pormenor.
 - Outras** – a inscrever casos não mencionados anteriormente, de forma circunstanciada, como por exemplo, jogar a bola com a mão quando tal não é permitido.
 - Distinção entre faltas e contactos** – aplicação do critério positivo
 - Interpretação dos “4 segundos”** – esta norma deve ser entendida como punitiva para quem não pretende jogar. Em consequência não deve ser aplicada de forma tão intransigente a quem se expõe ao jogo e dele participa intensamente. Deve ser aplicada a acumulação de tempo, quando a responsabilidade é do executante ou sua equipa;
 - Regulamentação** – aplicação criteriosa de todas as normas e regulamentos em vigor.
2. Identificará os aspetos do trabalho arbitral, cruciais para o jogo, preservando os detalhes, como complemento de performance.
 3. Definirá claramente qual o tipo de critério e abordagem, tidos pelo árbitro e qual a quantificação de decisões tomadas em concordância.
 4. Terá também distinguido o teor de dificuldade encontrado pelos árbitros demonstrado pelo nº de ocorrências.

5. Reconhecerá as decisões/soluções encontradas, pelo árbitro, a sua criticidade e eventuais erros relevantes.
6. Por último, definirá os erros **graves**.

SITUAÇÕES A DETALHAR

Ao Observador, independentemente da nota atribuída e das especificidades que adiante melhor se explicará, exige-se que:

a) Identifique cada tipo de ocorrência em que o árbitro foi desafiado, quantificando-as e classificando-as acordo com a sua análise à decisão tomada, justificando e detalhando (tempo, descrição e justificação da avaliação efetuada) do seguinte modo:

i) Se corretamente decidida (Positiva):

i) Se o número de ocorrências:

- Entre 1 e 3 – Detalhar, pelo menos, uma situação;
- Entre 4 e 6 - Detalhar, pelo menos, duas situações;
- Entre 7 e 9 – Detalhar, pelo menos, 3 situações;
- A partir de 10 – Detalhar, pelo menos, 1 situação a cada 3 ocorrências.

ii) Se erradamente decidida (erro):

- i) Todas as assinaladas.
- b) Detalhe todos os erros graves observados (**todos**).
- c) Detalhe todos os lances difíceis observados (**todos**).

Para além do detalhe das ocorrências de acordo com as alíneas anteriores, é obrigatório registar todos os tempos de todas as ocorrências não detalhadas, antecedidas do tipo de ocorrência e seguidas da respetiva sigla. Por exemplo, b) 13' 55" – LV

ATENÇÃO: Utilizar siglas definidas no início do presente documento.

Nota: Independentemente da nota é obrigatório detalhar todos os erros, ligeiros e graves e todos os lances difíceis observados.

DEFINIÇÕES

Por **CRITÉRIO POSITIVO** entenda-se a atuação do árbitro em respeito pela dinâmica constante, num raciocínio alargado, privilegiando a disputa de bola e julgando contactos entre jogadores como características intrínsecas a um jogo de futsal.

Na análise das faltas e incorreções não existem zonas cinzentas. Ou é negra (falta) ou é branca (não é falta), passando a existir a concessão do benefício da dúvida sempre que o árbitro não penaliza.

Entenda-se também que a subjetividade do benefício da dúvida não poderá aproveitar a outrem que não ao futsal, devendo merecer da parte de todos uma compreensão e solidariedade, bem como um estudo contínuo e aprofundado do jogo, das suas nuances táticas.

Como **UNIFORMIDADE E CONSISTÊNCIA**, pretendem-se modos de operação pelo árbitro em que o respeito por estes valores de atuação sejam verificados:

- Durante **todo o jogo**, qualquer que seja a relevância ou sequência da ação
- Perante qualquer jogador, de **qualquer equipa**
- Envolvidos em **qualquer ambiente**, interno ou externo
- **Seja qual for a implicação** da sua decisão, no jogo ou na prova

Deverá existir um rigor acrescido quando exista a observação de, perante situações similares, diferentes soluções, pelo árbitro.

Dever-se-á ter a consciência que a prática da “uniformidade e consistência” será um fator a considerar, inclusive na comparação da conduta técnica de cada árbitro.

Também por força da avaliação, deverão procurar, desde início, adaptar-se aos conceitos do colega de equipa e respeito pelas diretrizes emanadas e pelo espírito de equipa.

Deste modo, deseja-se que uniformidade e consistência sejam mais do que palavras, sejam métodos de aplicação daquilo a que está obrigado, pelo órgão competente.

Por **ERROS GRAVES/CRÍTICOS** entenda-se:

- Grandes penalidades, perante uma decisão incorreta.
- Pontapés livres diretos sem barreira, perante uma decisão incorreta.
- Lei da vantagem frustrada, quando pela má intervenção impeça uma clara ocasião de golo.
- Lei da vantagem indevida, quando dela resulte uma clara desvantagem, com evidente benefício do infrator.
- Concessão de golo precedido de falta cometida pela equipa atacante.
- Anulação de golo ou de clara oportunidade de golo sem que exista qualquer infração cometida pela equipa atacante.
- Concessão de golo sem estarem cumpridas as normativas da Lei 10, por exemplo, a bola não ter transposto a linha de baliza.
- Não concessão de golo estando cumpridas as normativas da Lei 10, por exemplo, a bola ter transposto a linha de baliza.
- Consistência e uniformidade grandemente desvirtuadas e bem expressas e caracterizadas.
- Erro de direito quando revele errada aplicação da Leis de Jogo.

Por **SITUAÇÕES/ERROS LIGEIRAS/BRANDOS** entenda-se:

- Pontapés de canto não ou mal assinalados
- Pontapés livres indiretos não ou mal assinalados
- Pontapés livres diretos não ou mal assinalados, que não sejam aparentemente relevantes.

NOTA: Um erro de direito constitui uma falha particularmente grave que, para além do impacto no próprio jogo, pode inclusivamente levar à repetição do mesmo. Por outro lado demonstra um desconhecimento inaceitável das Leis do Jogo por parte do árbitro. Em consequência passa a constituir, por si só, um erro grave. Note-se que esta classificação deve ter lugar adicionalmente ao erro cometido pelo árbitro, pelo que, numa



situação de erro de direito devem ser assinalados 2 erros graves – 1 pelo erro cometido pelo árbitro e 1 pela classificação como erro de direito.

DETALHE DAS SITUAÇÕES

Nos casos em que se impõe detalhar as situações, devem referir-se o tempo, os intervenientes, a situação legal ou regulamentar e o local, de acordo com o gráfico incluído no presente documento.

EXEMPLOS:

Positivas:

- g) 4'36", disputa normal de bola 8B/5A, deixou prosseguir bem. Ocorrido em H4.
- g) 34'38", assinalou bem grande penalidade por 9A interceptar a bola com a mão, impedindo esta de entrar na sua baliza. Ocorrido em R5.

Negativas

- d) 16'12", não assinalou mal pontapé livre direto sem barreira, por rasteira 10A a 2B, em P3.
- d) 18'32", assinalou mal pontapé livre direto sem barreira, por eventual rasteira 11B a 3A, em E7.
- a) 39'56", esteve inconsistente ao não assinalar pontapé livre direto sem barreira, por carga com ombro pelas costas de 1A a 6B em P6, semelhante a outra assinalada momentos antes (39'02"), de 7A a 13B.

2. CAPÍTULO II - PERSONALIDADE E CONTROLO DISCIPLINAR

Uniformidade e consistência.

ASPETOS A OBSERVAR

1. Observará a existência de ocorrências, agrupando-as de acordo com o abaixo mencionado:

a. Conduta violenta ou Brutalidade	f. Desacordos
b. Ocasão clara de golo	g. Fluidez e retardamento
c. Simulações	h. Gestão das barreiras e distâncias
d. Ataques prometedores	i. Comportamento antidesportivo
e. Tacles/entradas/cargas	j. Outras

- Conduta violenta ou brutalidade** – será verificada a aplicação intransigente da Lei e de seu espírito, especialmente a utilização dos cotovelos como “arma”, assim como na análise da forma excessiva como se empenha um jogador, na disputa de bola, fazendo perigar de forma séria e evidente, a integridade física do adversário.
- Ocasão clara de golo** – aplicável quando exista uma ocasião clara de golo, assim como em situações de golo iminente.
- Simulações** – situação descrita nas Leis de Jogo que importa combater. Na análise o observador deve ter em consideração se a atuação do árbitro tem lugar de forma sensata e equilibrada, utilizando uma abordagem justa e proporcional, impedindo-o de, atuando, cometer eventualmente, dois erros.
- Ataques prometedores** – analisar a capacidade do árbitro para fazer uma clara distinção entre ataques prometedores, configurando situações de perigo para a baliza do infrator, e casos de mera punição técnica, não passíveis de punição disciplinar, seja pela distância à baliza, pelo sentido da corrida, pelo controlo efetivo da bola ou pela posição dos restantes elementos.
- Tacles/entradas/cargas** – exige-se uma cuidada leitura e correta interpretação, das entradas contra adversários, também dentro do espírito do critério positivo, mormente após aplicação do critério positivo (revanchismo). Neste fator de observação estão incluídas as infrações disciplinares resultantes de carregar, agarrar, puxar, empurrar ou rasteirar um adversário, entre outras.
- Desacordos** – analisar se a atuação do árbitro tem lugar sempre na perspetiva de controlar essas questões, por etapas: admoestação verbal + advertência + expulsão. Funcionando a aplicação de uma delas, resulta em decisão eficaz e apropriada. Não funcionando e **não existindo** intervenção mais rigorosa, decisão ineficaz e inapropriada.
- Fluidez e retardamento** – avaliar a conduta do árbitro no sentido de assegurar a erradicação total e absoluta do ato do jogador que transporta a bola, após o jogo interrompido. Clareza e rigor, perante quem apenas pretender retardar e impedir a dinâmica do jogo.
- Gestão das barreiras e distâncias** – analisar se a atuação do árbitro assegura a defesa das equipas e jogadores que respeitam o jogo e os adversários, por contraponto a quem apenas pretender quebrar ritmos e impedir rápidos recomeços.
- Comportamento antidesportivo** – observar a existência de situações de comportamento antidesportivo, tal como previstas nas Leis do Jogo, bem como a atuação do árbitro em face das mesmas
- Outras** – a inscrever, de forma circunstanciada, na eventualidade de existirem casos não mencionados anteriormente.



- I. **Dupla advertência** – verifica-se sempre que existam situações em que manifestamente se evidencia um erro arbitral, seja por defeito ou por excesso, isto é, quando existe dano a uma equipa por indevida expulsão de um seu jogador ou quando existe dano a uma equipa, porque um jogador adversário deveria ter sido expulso.
 - II. **Gestão dos bancos e entorno** – observar se o árbitro garante o privilégio da entreaajuda e das ações preventivas e assertivas, sem perder nunca a autoridade natural e ascendência disciplinar. Valorizada a ação discreta, nos aspetos de pormenor.
2. Identificará os aspetos do trabalho arbitral, cruciais para o jogo, preservando os detalhes, como complemento de performance. Separá-los-á depois, pelo seu cariz positivo ou negativo.
 3. Definirá claramente qual o tipo de critério e abordagem, tidos pelo árbitro e qual a quantificação de decisões tomadas em concordância.
 4. Terá também distinguido o teor de dificuldade encontrado pelos árbitros, quer no tipo de desafios, quer na sua quantidade.
 5. Configuradas as situações e as boas soluções encontradas, quantificá-las-á, para mencionar na respetiva caixa de avaliação e pontuação.
 6. Por último, qualificará os erros em **graves**.

SITUAÇÕES A DETALHAR

Ao Observador, independentemente da nota atribuída e das especificidades que adiante melhor se explicará, exige-se que:

a) Identifique cada ocorrência do fator em que o árbitro foi desafiado, quantificando-a e classificando-a acordo com a sua análise à decisão tomada, justificando e detalhando (tempo, descrição e justificação da avaliação efetuada) do seguinte modo:

I. **Se** corretamente decididas (Positiva):

i) Se o número de ocorrências:

- Entre 1 e 3 – Detalhar, pelo menos, uma situação;
- Entre 4 e 6 - Detalhar, pelo menos, duas situações;
- Entre 7 e 9 – Detalhar, pelo menos, 3 situações;
- A partir de 10 – Detalhar, pelo menos, 1 situação a cada 3 ocorrências.

II. **Se** erradamente decididas (erro):

- Todos os assinalados.

b) Detalhe todos os erros graves observados (todos).

c) Detalhe todos os lances difíceis observados (todos).

Para além do detalhe das ocorrências de acordo com as alíneas anteriores, é obrigatório registar todos os tempos de todas as ocorrências não detalhadas, antecedidas do tipo de ocorrência, seguidas da respetiva sigla. Por exemplo, e) 13' 55'' – GP

ATENÇÃO: Utilizar siglas definidas no início do presente documento.

Nota: Independentemente da nota é obrigatório detalhar todos os erros, ligeiros e graves e todos os lances difíceis observados.



ASPETOS A CONSIDERAR

No seguimento do descrito anteriormente, pretende-se um critério positivo que permita ao árbitro exercer a sua magistratura, sem alarde nem prepotência, sem servilismo nem pusilanimidade.

Prestar especial atenção a atitudes de revanchismo protagonizadas por jogadores, fruto da aplicação do critério alargado, em termos técnicos.

Deverão os árbitros aplicar, em situações que não violem gravemente as Leis do jogo, o princípio de admoestar verbalmente os indícios iniciais de indisciplina, seja na disputa de bola, seja em atitudes despropositadas entre agentes.

Esgotadas estas tentativas e seu efeito prático, agirão disciplinarmente.

Em situações em que o árbitro **não pune tecnicamente**, com razão para o fazer, se a punição técnica configurava **clara e inequívoca sanção disciplinar**, deverá ser tida em conta e anotada esta **falha**, dado tratar-se de situações de natureza diversa.

Entenda-se por “sem relevância”, as situações em que a situação em causa não é pertinente para o jogo, por exemplo, após o final do jogo ou quando o jogador era substituto e é expulso indevidamente, não interferindo no “jogo real”.

DEFINIÇÕES

Como **UNIFORMIDADE E CONSISTÊNCIA**, pretendem-se modos de operação pelo árbitro em que o respeito por estes valores de atuação sejam verificados.

- Durante todo o jogo, qualquer que seja a relevância ou sequência da ação
- Perante qualquer jogador, de qualquer equipa
- Envolvidos em qualquer ambiente, interno ou externo
- Seja qual for a implicação da sua decisão, no jogo ou na prova

Deverá existir um rigor acrescido quando exista a observação de, perante situações similares, diferentes soluções, pelo árbitro.

Dever-se-á ter a consciência que a prática da “uniformidade e consistência” será um fator a considerar, inclusive na comparação da conduta disciplinar de cada árbitro.

Também por força da avaliação, deverão procurar desde início, adaptar-se aos conceitos do colega de equipa e respeito pelas diretrizes emanadas e pelo espírito de equipa.

Deste modo, deseja-se que uniformidade e consistência sejam mais do que palavras, sejam métodos de aplicação daquilo a que está obrigado, pelo órgão competente.

ERROS GRAVES (CRÍTICOS) OU LIGEIOS (BRANDOS)

CRÍTICOS	BRANDOS
<ul style="list-style-type: none">• Expulsão por fazer ou indevida• Dupla advertência por fazer ou indevida• Erro de direito	<ul style="list-style-type: none">• Advertências por fazer ou indevidas• Dupla advertência por fazer ou indevida, sem relevância



NOTA: Um erro de direito constitui uma falha particularmente grave que, para além do impacto no próprio jogo, pode inclusivamente levar à repetição do mesmo. Por outro lado demonstra um desconhecimento inaceitável das Leis do Jogo por parte do árbitro. Em consequência passa a constituir, por si só, um erro grave. Note-se que esta classificação deve ter lugar adicionalmente ao erro cometido pelo árbitro, pelo que, numa situação de erro de direito devem ser assinalados 2 erros graves – 1 pelo erro cometido pelo árbitro e 1 pela classificação como erro de direito

DETALHE DAS SITUAÇÕES

Nos casos em que se impõe detalhar as situações, devem referir-se o tempo, os intervenientes, a situação legal ou regulamentar e o local, de acordo com o gráfico incluído no presente documento.

EXEMPLOS:

Positivas:

- e) 7'06", tackle negligente que originou a falta efetuada pela 14B/6A, bem em não atuar disciplinarmente. Ocorrido em H4.
- b) 34'38", expulsou bem 9A por interceptar a bola com a mão, impedindo esta de entrar na sua baliza. Ocorrido em R5.

Negativas:

- e) 18'32", advertiu 11B mal, por suposta falta quando o 11B não tocou no jogador adversário. Assinalou mal pontapé livre direto sem barreira, em H7. Erro brando, mas claro e inequívoco.
- b) 39'41", não assinalou mal pontapé livre direto, por rasteira de 11B/7ª numa clara oportunidade de golo, ficando por expulsar 11B. Ocorrido em F6. Erro crítico, mas claro e inequívoco.

3. CAPÍTULO III - CONDIÇÃO FÍSICA, POSICIONAMENTO E COMUNICAÇÃO

ASPETOS A OBSERVAR

Observará a existência dos fatores abaixo averiguados (agrupados de acordo com a tipificação da avaliação e atendendo ao preenchimento do relatório de observação):

<p>a. Posição ideal</p> <p>b. Observação do conceito de diagonal</p> <p>c. Reposicionamentos adequados</p> <p>d. Controlo da área grande penalidade</p> <p>e. Controlo da linha de baliza</p> <p>f. Abordagem às bolas paradas</p>	<p>g. Posicionamento nas bolas paradas</p> <p>h. Sinalética FIFA</p> <p>i. Expressão corporal</p> <p>j. Uso do apito</p> <p>k. Tipo de corrida adequado</p> <p>l. Resistência e agilidade</p>
--	---

1. Acompanhou as jogadas em posição.....:

- a. Posição ideal – adoção de uma posição entre 4 a 6m da bola, mantendo o princípio de ter a bola entre ambos os árbitros e a linha de baliza controlada.
- b. Observação do conceito de diagonal – exigida uma aplicação concordante com o princípio básico segundo o qual os árbitros são dois vértices opostos de um quadrilátero flexível, onde estarão inseridos todos os jogadores.
- c. Reposicionamentos adequados – no tempo e espaço. Colocando a bola entre os árbitros. Controlando ações, sem delas fazer parte. Prevenir e prevenir-se, face a qualquer contingência, por força da adequada posição. Antecipação da saída da bola e reação.

2. Controlou área de grande penalidade e linha de baliza:

- d. Controlo da área de grande penalidade – perfeito posicionamento, no vértice ou muito próximo, garantindo uma cobertura visual excelente e concedendo uma credibilidade imensa, em decisões melindrosas.
- e. Controlo da linha de baliza – perfeito posicionamento, no vértice ou muito próximo, garantindo uma cobertura visual excelente e concedendo uma credibilidade imensa, em decisões melindrosas.

3. Posicionou-se nas bolas paradas:

- f. Abordagem às bolas paradas – aplicáveis os conceitos que permitam uma maior fluidez e dinâmica.
- g. Posicionamento nas bolas paradas – gestão e entendimento da intervenção do árbitro, assim como a sua posição. Aplicação dos novos conceitos, nomeadamente nas situações não previstas em d) e e).

4. Usou comunicação correta e objetiva:

- h. Sinalética FIFA – defesa intransigente da mesma, em respeito pelas Leis do jogo.
- i. Expressão corporal – aplicação dos novos conceitos que valorizam a linguagem corporal, na perspetiva de utilizar esta via comunicacional para conseguir levar a nau a bom porto.
- j. Uso do apito – equilibrado e quando necessário. Ferramenta imprescindível, para auxiliar à condução do jogo.



5. Apresentou uma aptidão física

- k. Tipo de corrida adequado – utilização de um estilo de corrida correto, em que a cada ação se faça corresponder, mais que um tipo de corrida, um tipo de deslocamento adequado.
- l. Resistência e agilidade – prolongado no tempo, com variações de ritmo e de sentido, de acordo com os estímulos do jogo.

NOTAS:

- Sempre que um item não tenha a pontuação máxima é necessário detalhar, pelo menos, **1 situação negativa** para o 2º nível de pontuação e **3** para o nível mais baixo.
- Aceita-se que, quando é atribuída a classificação máxima isso não signifique a ausência absoluta de falhas. Em consequência aceita-se a classificação máxima quando existam **1 a 2 falhas leves**, sem qualquer interferência no jogo, cabendo na discricionariedade do observador classificá-las como tal sem ser necessários detalhá-las.

4. CAPÍTULO IV - SOLIDEZ E PROATIVIDADE, IMAGEM EXTERIOR E COOPERAÇÃO

ASPETOS A OBSERVAR

Observará a existência dos fatores abaixo averiguados (agrupados de acordo com a tipificação da avaliação e atendendo ao preenchimento do relatório de observação):

<p>a. Exibição de cartões b. Isolamento de infratores c. Gestão da assistência a lesionados d. Relacionamento entre agentes e. Sentido de liderança</p>	<p>f. Imagem atlética e cuidada g. Coordenação h. Trabalho de equipa i. Contacto e comunicação visual</p>
--	--

1. Serenidade e eficácia:

- a. **Exibição de cartões** – adoção de uma postura determinada e firme, sem autoritarismo, preservando a distância de intimidade e de proporcionalidade.
- b. **Isolamento de infratores** – utilização de assertividade e clareza, no afastamento da zona nevrálgica ou dos elementos supérfluos à ação.
- c. **Gestão da assistência a lesionados** – tentativa de evitar a entrada em campo. Frustrada a tentativa, sensibilizar e esclarecer a equipa médica que a entrada se destina a auxiliar o jogador a sair. Processo controlado com alguma distância.

2. Liderança:

- d. **Relacionamento entre agentes** – fazendo jus ao seu estatuto de líder do processo, soube transmitir e comprometer todos os agentes com o processo jogo. Preveniu e pacificou focos de tensão.
- e. **Sentido de liderança** – este aspeto terá que ser bem entendido, uma vez que um bom líder não necessita muitas ou barulhentas expressões, mas de uma naturalidade e sentido de justiça, acima de qualquer suspeita.

3. Compromisso e empenho:

- f. **Imagem atlética e cuidada** – refere-se, fundamentalmente, a aspetos de cariz estético, que poderão e deverão merecer redobrada atenção, para não ferir suscetibilidades.

4. Respeito e partilha:

- g. **Coordenação** – consonante com o trabalho de equipa, assume diferenças apenas nas situações de bola corrida, em que é fundamental atenção e raciocínio rápido. Também aqui se poderá aferir a adoção de critério similar ao do seu colega.
- h. **Trabalho de equipa** – denotando a natural partilha de direitos e deveres, a aceitação serena e solidária das decisões dos colegas, a pronta reação aos sinais e posicionamentos do colega. Também aqui se poderá aferir a adoção de critério similar ao do seu colega.
- i. **Contacto e comunicação visual** – importa patentear a atenção aos desenvolvimentos, na linha lateral contrária. Reforça o espírito coletivo e demonstra, para o exterior, tal forma de atuação.

NOTA:

Sempre que um item não tenha a pontuação máxima é necessário detalhar, pelo menos, 1 situação negativa para o 2º nível de pontuação e 3 para o nível mais baixo.

5. CAPÍTULO V - APRECIÇÃO GENÉRICA

ASPETOS A OBSERVAR

- Espaço para redação de caráter **genérico e subjetivo**
- Coordenação com **itens anteriores**
- Menção aos aspectos solicitados, quer nos **pontos fortes** (a solidificar) quer os **pontos a melhorar** (a corrigir) na abordagem ao **desempenho do árbitro** (e não na apreciação geral do árbitro em si)
- Escolha **criterosa** dos mesmos, atentando no espírito pedagógico

Estimula-se uma avaliação subjetiva, reportando com critério e sensatez, emparceirando este capítulo com os demais constantes do relatório.

Pede-se uma redação clara e entendível, dando consistência aos aspectos positivos e negativos, insertos neste departamento e nas caixas próprias de apreciação global ou genérica.

Pelo conteúdo desta descrição, aparentemente desprovido de rigor, mas de superior compromisso emotivo, poderão derivar muitos dos conceitos a aprofundar e a retificar, em situações futuras, devendo ser, portanto, objeto de atenção e esforço.

Sendo permitido um enorme grau de subjetividade ao observador na atribuição da nota a atribuir neste capítulo, importa que, de forma clara, se percebam os critérios que o levaram a atribuir determinada nota.

Assim é obrigatório que o observador indique expressamente os motivos que o levaram a atribuir a nota.

Neste capítulo, solicita-se aos observadores que atribuam uma nota ao cronometrista (entre 0 e 10 valores), e descrevam sucintamente a sua atuação (nível de comprometimento com os árbitros).

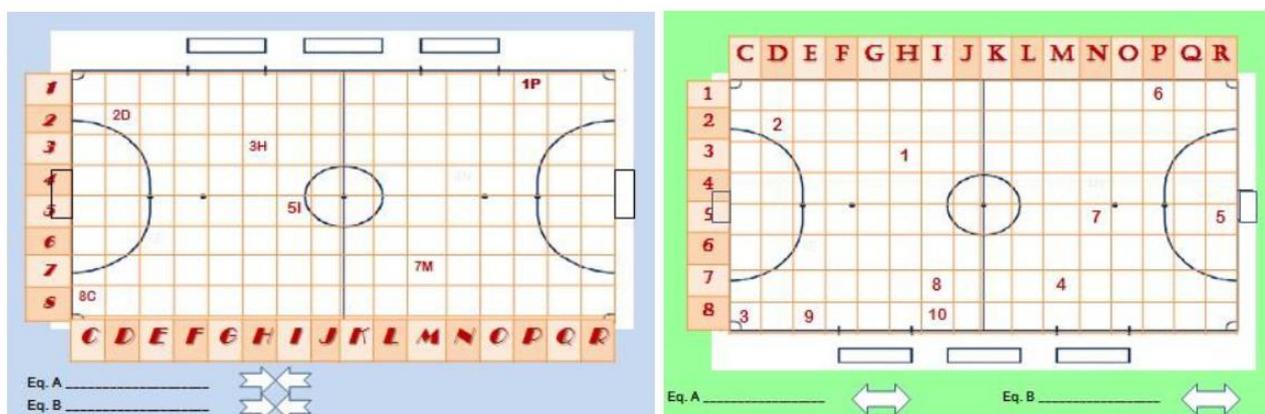
6. DIAGRAMA DE SUPORTE

INTRODUÇÃO

O presente diagrama destina-se a auxiliar o observador de árbitros de futsal, no que respeita à anotação das incidências do jogo.

Com a utilização deste, o observador perderá menos concentração e capacidade de redigir as ações que vão surgindo, muito por força da simplicidade do processo e, também, de superior capacidade de memorização.

Assim, passa-se a explicar o funcionamento e o desígnio do referido diagrama.



FUNDAMENTOS

1. O futsal é uma modalidade plena de incidências, disputado num recinto de jogo que emoldura uma superfície de jogo
2. Qualquer ocorrência na superfície de jogo, acontecerá num determinado local.
3. A grande maioria das ocorrências de um jogo de futsal necessita anotação, por parte do observador.
4. Amiúde, o observador, sob pressão, inclusive por uma eventual sucessão de factos a anotar, sente dificuldades nesse registo.
5. Na transposição de dados para a elaboração final, do referido relatório, poderão surgir confusões e/ou lapsos de localização da ocorrência.
6. O relatório do observador, na função pedagógica em que se enquadra, carece, por vezes, de objetividade em relação aos locais a que se refere, na informação prestada aos árbitros.
7. O referido relatório, enquanto documento oficial, socorre em demasiadas ocasiões, a entidade organizadora e carece, por vezes, de objetividade em relação aos locais a que se refere, na informação prestada.
8. O relatório do observador carece, por vezes, de objetividade em relação aos locais a que se refere, tornando-o mais vulnerável ao erro e conseqüente penalização, na validação do mesmo, por parte da Comissão de Apoio Técnico – Secção Específica.

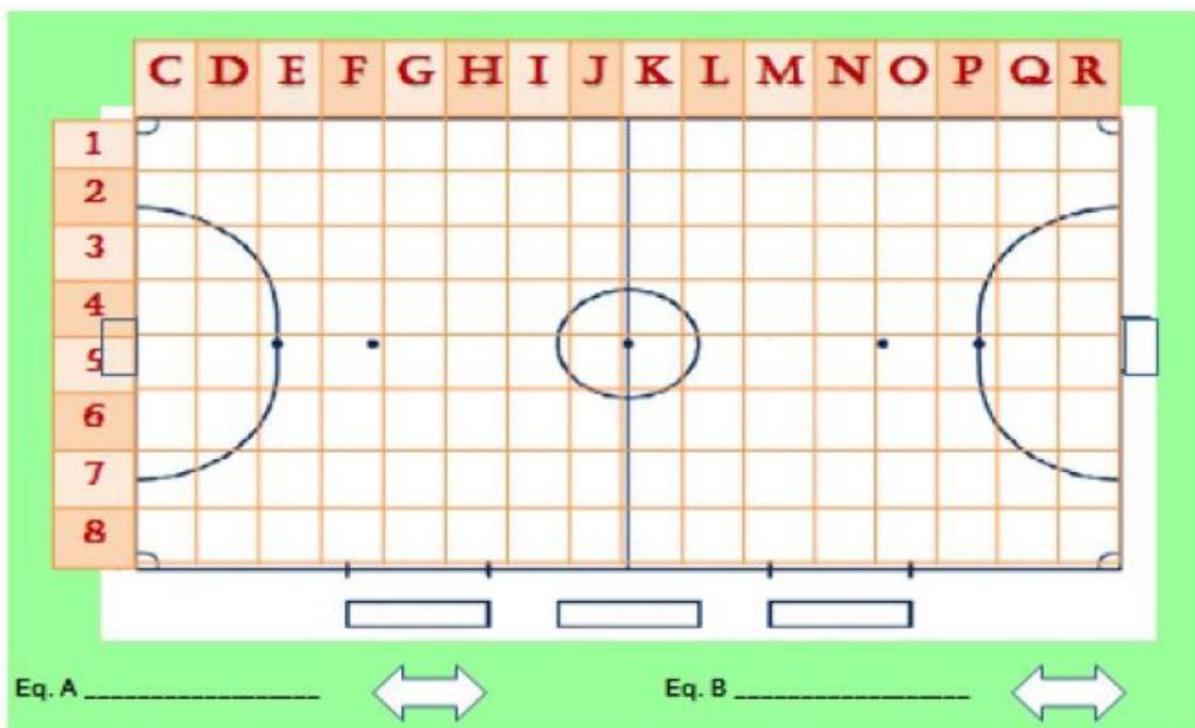
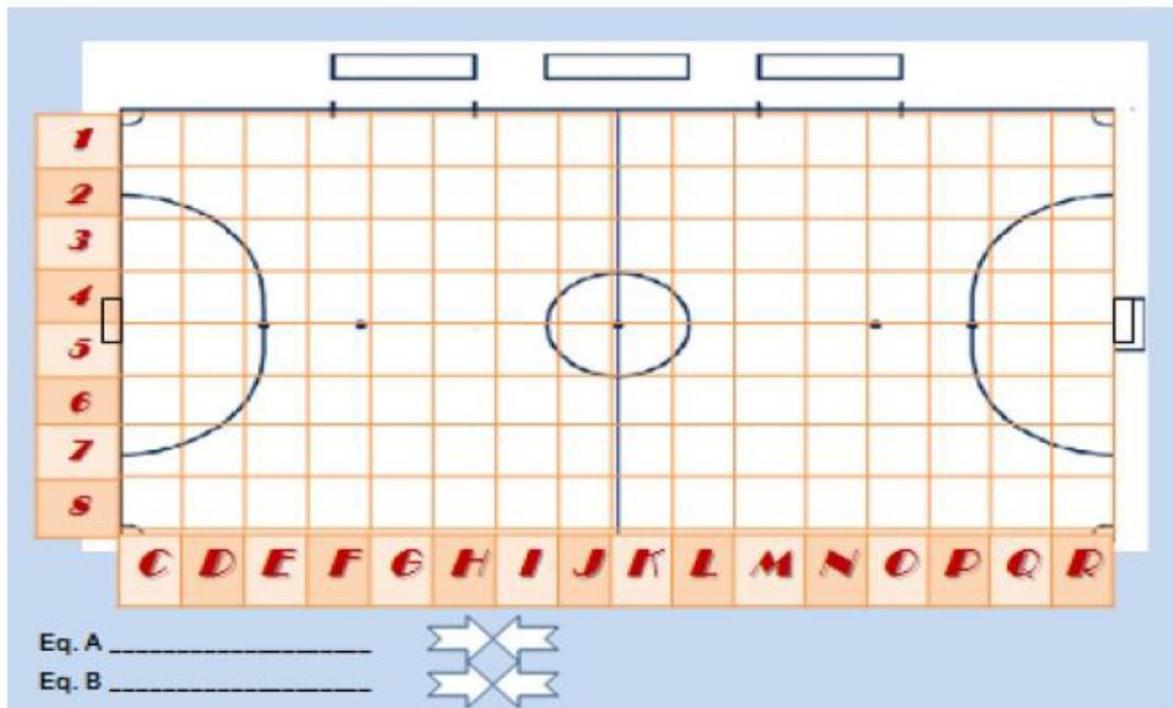
EXPLICAÇÃO

- a. Na vertical surgem-nos 8 algarismos
- b. Na horizontal surgem-nos 16 letras
- c. Qualquer ocorrência na superfície de jogo, acontecerá num determinado local
- d. Esse local indicará uma determinada coordenada
- e. Nessa coordenada e respetiva quadrícula, o observador aporá o número que corresponderá à sua anotação
- f. Por exemplo, no seu bloco, criará uma barra assinalada com os números crescentes onde anotará, por ordem cronológica, as ocorrências
- g. À 1ª incidência, além do texto escrito nesse bloco, inserirá o n.º 1 na correspondente quadrícula, à 6ª inserirá o n.º 6 e por aí adiante
- h. Significa que existirá sempre correspondência entre ambas as anotações
- i. Poderá também, caso entenda como complementar, registar no seu bloco, a coordenada da situação ocorrida
- j. Desta forma, a exatidão conseguida, será máxima
- k. Por força deste rigor e objetividade, a situação e a sua memorização são mais perpétuas, mais consistentes e eficazes
- l. Ainda que aconteçam diversas situações, espaçadas por segundos e passíveis de retirar a clarividência à mente humana, torna-se de razoável rapidez a sua anotação, ainda que se aponte inicialmente, no diagrama

Complementando o diagrama existe um espaço onde se registarão os nomes das equipas e setas, onde se registará o período do jogo em que a respetiva equipa atacou na direção indicada, também para “memória futura” e para informações que se julguem pertinentes, na elaboração do relatório técnico.

Realce-se o facto de que o presente diagrama está elaborado com duas versões, consoante a localização pretendida ou possível, por parte do observador, face ao jogo. Assim, uma das versões faz com que se depare com um espaço físico, leia-se superfície de jogo, na qual os bancos de técnicos e a linha lateral, normalmente ocupada pelo árbitro estejam na sua proximidade, ao passo que na outra versão, os mesmos bancos e linha, se encontrem mais afastados.

7. DIAGRAMAS



8. GUIA DE AUXÍLIO AO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DO OBSERVADOR

AGRUPAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

As ocorrências a observar e considerar em cada um dos capítulos está detalhadamente descrita no respetivo capítulo.

De forma a assegurar coerência na contabilização das ocorrências, devem ser considerados os seguintes princípios:

- a. As ocorrências podem ser assinaladas por ação ou omissão. Por exemplo, podem existir várias situações em que o árbitro deveria ter aplicado a lei da vantagem mas não o fez. As ocorrências devem ser assinaladas, sendo naturalmente indicadas no local próprio, ie, se as decisões foram corretas (positivo) ou incorretas (erro).
- b. Há ocorrências que dependem exclusivamente da atuação do árbitro (por exemplo, consistência e uniformidade) e outras que dependem exclusivamente do jogo (por exemplo, lei da vantagem).
- c. Deve ter-se consciência que, tendo o jogo de futsal dois árbitros em observação, é importante avaliar cada um pelo seu papel no jogo e não pelo do colega, sendo que apenas lhe devem ser imputadas as responsabilidades (positivas ou negativas) que efetivamente lhe cabem. Note-se também que o observador deve estar particularmente atento a situações em que a atuação de um árbitro tenha consequência na atuação do outro. Um exemplo é a movimentação. Um árbitro pode, em determinadas circunstâncias, não ter a movimentação prevista nas leis de jogo e regulamentação, mas tal resultar da incorreta movimentação do colega. Se a movimentação que adotou for a mais correta para minimizar o erro do colega, deve ser beneficiado e não punido.
- d. O observador deve ter consciência que a atuação do árbitro não é absoluta dependendo em concreto das circunstâncias do jogo e do momento em que ocorrem. Em consequência deve ter a elasticidade mental para julgar colocando-se no papel do árbitro e atendendo às circunstâncias e à envolvente.
- e. Deve também distinguir-se a ocorrência fortuita da ocorrência sistemática. Neste caso, a ocorrência fortuita de um fator, por norma, não deve ser assinalada, mas a ocorrência sistemática deve ser sempre assinalada. A exceção à indicação da ocorrência fortuita resulta do facto de ela se ter tornado muito relevante no jogo, quer pela positiva (bem julgada pelo árbitro) quer pela negativa (mal julgada). Não existe um número mágico de ocorrências para se determinar se é sistemática ou não. O observador deve ser capaz de, para cada caso concreto, analisar se a ocorrência é muito ou pouco frequente num jogo de futsal, considerando-se fortuita se ocorrer um número de vezes significativamente inferior à média.

CAPÍTULO 1

Para cada tipo de ocorrência, em concreto, devem considerar-se os seguintes princípios adicionais:

- a) **Uniformidade e consistência** – assinalar, como positiva, quando o árbitro mantiver a consistência e/ou uniformidade em cada situação observada, caso contrário assinalar como erro.
- b) **Lei da vantagem** – não sendo uma situação muito frequente, a sua contabilização deve merecer particular cuidado. Deve ser contabilizado sempre que existam situações claras em que o árbitro aplica ou, não aplicando, o devia ter feito. Deve ser sempre contabilizado quando o árbitro aplica bem a lei da vantagem, mesmo que apenas promova a fluidez do jogo, sendo-lhe concedido o tempo que o ÁRBITRO

entenda necessário e adequado, para reverter a punição. Em situações de não aplicação que não sejam claras e indiscutíveis, o observador deve abster-se de assinalar.

- c) **Barreiras e distâncias** – a análise desta situação é semelhante à dos “4 seg”, tendo-se aqui em consideração a intervenção do árbitro no processo. Esta ocorrência não pode deixar de ser assinalada se, mesmo que a intervenção do árbitro seja fortuita e apenas nas primeiras ocorrências, permitiu que no restante jogo o processo tenha sido interiorizado pelas equipas e, em consequência, decorra com reduzida intervenção do árbitro.
- d) **Tacles/entradas/cargas** – assinalar sempre que, de forma sistemática, se verifiquem as situações referidas exigindo uma decisão do árbitro dentro do espírito do critério positivo, que seja pela positiva ou negativa. Mais uma vez se lembra que decisão do árbitro não significa marcar uma falta, sendo igualmente de valorizar a não intervenção do árbitro, quando correta.
- e) **Fluidez e retardamento** – Deve ser assinalado se o árbitro contribuiu ativamente para a dinâmica e fluidez do jogo evitando o retardamento dos recomeços de jogo. Não deve ser assinalado, mesmo que o jogo decorra com fluidez, se o árbitro não teve nenhuma intervenção nesse aspeto. No entanto, se o árbitro constitui um travão à fluidez do jogo, tal facto deve ser assinalado como erro no capítulo respetivo.
- f) **Gestão dos bancos e entorno** – fique desde já claro que esta ocorrência pode ser assinalada mesmo que o árbitro não tenha tido nenhuma intervenção evidente junto dos bancos, mas também deve ser assinalada caso existam intervenções visíveis, independentemente da sua evidência, e deve ser assinalada como erro se a ausência de intervenção permitiu que o comportamento nos bancos e entorno não fosse adequado. O observador deve estar particularmente atento e valorizar as “pequenas” intervenções do árbitro junto dos bancos que permitam antecipar ou minimizar eventuais problemas. Devem ser igualmente valorizadas intervenções assertivas, quando necessárias e se feitas de forma adequada. Intervenções permanentes e espalhafatosas devem ser valorizadas e contabilizadas como erro. Deve ser, naturalmente, distinguida a atuação do 2º árbitro, sendo que, neste caso, o aspeto a valorizar deverá ser fundamentalmente a indicação ao árbitro, de forma adequada (ainda que, de forma esporádica e justificada, tenha necessidade de, numa interrupção do jogo, chamar a atenção do colega, sem que isto implique com a avaliação do árbitro), de situações que ocorram nos bancos e entorno de que este não se tenha apercebido, nomeadamente quando o 2º árbitro está em melhores condições de o fazer.
- g) **Outras** – apenas deve ser assinalado quando se verifiquem casos não mencionados nos pontos anteriores e que sejam relevantes, entre os quais:
- i. **Distinção entre faltas e contactos** – deve ser assinalado sempre que exista uma ocorrência sistemática de situações que obriguem o árbitro a distinguir entre faltas e contactos, no respeito da aplicação do critério positivo.
 - ii. **Interpretação dos “4 seg”** – sendo esta uma das situações mais frequentes, importa ter particular atenção na sua indicação de forma a evitar que diferentes interpretações conduzam a diferentes atuações por parte dos observadores. Fique desde já claro que a intenção não é a de só assinalar esta ocorrência se o árbitro assinalar uma infração. Esse não é o aspeto decisivo. O que se pretende é analisar se a atuação pró-ativa do árbitro permitiu a necessária fluidez do jogo e se o árbitro atuou, punindo, sempre que se verificou que uma equipa ou jogador não pretendeu jogar por sua exclusiva responsabilidade, mormente aquela equipa a quem o resultado momentâneo favorece. Apenas nestes casos, quando não fortuitos, deve ser assinalado esta ocorrência. O controlo dos 4 segundos ao guarda-redes impõe que o início da contagem se faça logo que há condições para o guarda-redes efetuar o lançamento de baliza, não sendo necessário que tenha a bola nas mãos. Deve iniciar-se a contagem sempre que o guarda-redes não manifesta intenção de recuperar a bola de forma a efetuar o lançamento.
 - iii. **Regulamentação** – esta ocorrência deve ser contabilizada sempre que implique a aplicação (e não aplicação) criteriosa de todas as normas e regulamentações em vigor, fundamentalmente nos casos que possam impactar negativamente no espetáculo ou no jogo, assim como em situações que, por incumpridas, possam ter efeitos colaterais relevantes, por exemplo, protestos de jogo.

CAPÍTULO 2

Para cada ocorrência, em concreto, devem-se considerar os seguintes princípios adicionais:

- a) **Conduta violenta ou brutalidade** – deve ser assinalado sempre que existirem ocorrências de conduta violenta ou brutalidade. Será de assinalar mesmo que o árbitro não atue, indicando-se o erro no campo respetivo.
- b) **Ocasão clara de golo** – deve ser assinalado sempre que existirem situações de ocasião clara de golo, assim como em situações de golo iminente. Será de assinalar mesmo que o árbitro não atue, indicando-se o erro no campo respetivo.
- c) **Simulações** – assinalar quando o árbitro julgou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como erro (porque atuou disciplinarmente quando não o devia ter feito, ou porque não atuou quando o deveria ter feito).
- d) **Ataques prometedores** – assinalar quando o árbitro julgou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como erro (porque atuou disciplinarmente quando não o devia ter feito, ou porque não atuou quando o deveria ter feito).
- e) **Tacles/entradas/cargas** – desde que esta ocorrência tenha sido considerada no capítulo 1, e se considere existir relevância disciplinar, deve ser também considerada no capítulo 2, mesmo que não exista exibição de cartão. Assinalar quando o árbitro julgou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como erro.
- f) **Desacordos** – assinalar quando o árbitro julgou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como erro.
- g) **Fluidez e retardamento** – assinalar quando o árbitro julgou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como erro.
- h) **Gestão das barreiras e distâncias** – assinalar quando o árbitro julgou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como erro. Neste ponto é particularmente relevante analisar se a intervenção do árbitro, por desnecessária ou desadequada, não origina ela própria a necessidade de atuação disciplinar. Neste caso assinalar como erro
- i) **Comportamento antidesportivo** – assinalar quando o árbitro julgou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como erro.
- j) **Outras** – assinalar quando o árbitro julgou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como erro.
- k) **Dupla advertência** – deve ser assinalada sempre que existam situações em que manifestamente se evidencia um erro (ou um acerto) arbitral, seja por defeito ou por excesso, isto é, quando existe dano a uma equipa por indevida expulsão de um seu jogador ou quando existe dano a uma equipa, porque um jogador adversário deveria ter sido expulso.
- l) **Gestão dos bancos e entorno** – assinalar sempre que o árbitro julgou adequadamente (ou não). Neste ponto é particularmente relevante analisar se a intervenção do árbitro, por desnecessária ou desadequada, não origina ela própria a necessidade de atuação disciplinar. Neste caso deve ser assinalado o erro.

Nos casos em que a falta é assinalada, o observador deve prestar atenção à avaliação disciplinar. Se o árbitro que assinala a falta evidencia a necessidade de agir disciplinarmente, deve ser pontuado de acordo com a sua análise, ainda que quem exhibe o cartão seja, por questões justificadas, o seu colega.

CAPÍTULO 3

A avaliação neste capítulo faz-se pela conjugação de vários fatores. A forma adequada de avaliar cada ponto é a de atribuir uma pontuação entre 1 (máximo) e 3 (mínimo) a cada um dos fatores, resultando a avaliação final da média obtida. Por exemplo, no primeiro ponto (acompanhamento) seria: 1 – correta; 2 – por vezes incorreta; 3 – quase sempre incorreta. O arredondamento deverá ser feito para o inteiro seguinte mais próximo (por exemplo, se a média for 1,3 a nota a atribuir será 2).

Aceita-se que seja atribuída a pontuação máxima num fator se o árbitro só tiver tido falhas fortuitas, ou seja um número muito reduzido de falhas; a pontuação 2 deve ser atribuída quando o árbitro acerte mais vezes do que aquelas que erra; a pontuação mínima deve ser atribuída quando o árbitro erre mais vezes do que aquelas que acerta.

Sempre que uma falha dê origem a um erro pertinente, o patamar de classificação a atribuir no fator respetivo deverá ser o imediatamente inferior àquele que, de outra forma, seria atribuído.

Um erro será considerado pertinente, nomeadamente, se tiver contribuído para um erro crítico (grave) como definido nos capítulos 1 e 2.

1. **Acompanhamento** – resulta da conjugação de três fatores: “posição ideal”, “observação do conceito de diagonal” e “reposicionamentos adequados”. Aspetos como uma diagonal demasiado alargada ou encolhida, posicionar-se demasiado perto ou demasiado longe da bola e reposicionar-se fora de tempo (cedo ou tarde) ou para posições incorretas devem ser punidas. Não é aceitável que o observador atribua a pontuação máxima quando existirem falhas frequentes em qualquer dos fatores.
2. **Controlo** – resulta da conjugação de dois fatores: “controlo da área de grande penalidade” e “controlo da linha de baliza”. A pontuação máxima só pode ser atribuída no caso de não existir mais do que uma falha em cada fator. Exige-se do observador particular atenção a todas as situações em que o controlo deva ter lugar, verificando se o árbitro cumpre as indicações regulamentares. Lembra-se que o controlo da área de grande penalidade deve ter lugar em todos os casos de lançamento de baliza, bem como em situações em que se torne necessário avaliar se o guarda-redes joga a bola com as mãos fora da área. Por outro lado o controlo da linha de baliza, entre outras situações, é obrigatório sempre que exista uma situação de potencial remate à baliza em zona em que seja razoável admitir que o remate possa ter sucesso não podendo NUNCA existir um remate a uma baliza, sem que um dos árbitros esteja mais próximo da linha de baliza do que o jogador que rematou.
3. **Posicionamento** – resulta da conjugação de dois fatores: “abordagem às bolas paradas” e “posicionamento nas bolas paradas”. A pontuação máxima só pode ser atribuída no caso de não existir mais do que uma falha em cada fator. No primeiro fator pretende-se que o observador avalie a aplicação dos conceitos que estão regularmente definidos. Desde logo é necessário avaliar a colocação dos árbitros nestas situações. A fluidez e dinâmica do jogo que a intervenção do árbitro induz devem ser avaliadas, nomeadamente no que se refere ao cumprimento das distâncias e ao recomeço do jogo. O posicionamento nas bolas paradas deve ser avaliado nas situações que não estejam relacionadas com o “controlo da área de grande penalidade” e “controlo da linha de baliza”, avaliadas no ponto anterior. Devem, em consequência ser avaliadas as restantes situações, como por exemplo, pontapé de linha lateral ou canto, pontapé livre direto (com e sem barreira), entre outras.



4. **Utilização** – resulta da conjugação de três fatores: “uso do apito”, “expressão corporal” e “sinalética FIFA”. A pontuação máxima só pode ser atribuída no caso de não existir mais do que uma falha em cada fator. No fator “uso do apito” pretende-se avaliar se o árbitro o utiliza de forma equilibrada e quando necessário, isto é, se não utiliza o apito quando não é manifestamente necessário, se o utiliza sempre que as Leis do Jogo o impõem, se a intensidade e tonalidade é a adequada a cada circunstância. A “expressão corporal” avalia a capacidade de o árbitro, utilizando essa forma de expressão, também de forma equilibrada, consegue gerir o jogo de forma adequada, evitando a necessidade de atitudes, eventualmente, mais drásticas. A utilização da sinalética FIFA, sendo obrigatória, deve ser utilizada em todas as situações em que é imposta e na forma e momento regulamentados.
5. **Apresentação** – resulta da conjugação de dois fatores: “tipo de corrida adequado” e “resistência e agilidade”. É importante que se lembre que não compete ao observador avaliar a condição física do árbitro (o que se faz nas provas físicas). Neste ponto o que se pretende é avaliar são os dois fatores referidos no jogo e apenas neste. O “tipo de corrida adequado” pretende avaliar se foi utilizado o deslocamento adequado a cada ação (por exemplo lateral, de frente, de costas), se o árbitro não corre para a frente olhando para trás (por cima do ombro), ou se o estilo (forma de deslocar) é adequado. A “resistência e agilidade” pretende avaliar se o árbitro é capaz de manter, durante todo o jogo, um ritmo adequado às necessidades do mesmo, sendo capaz de adequar a intensidade (velocidade) de corrida a cada ação, se efetua as mudanças de direção com a rapidez e agilidade necessárias e no momento adequado, valorizando acelerações e um permanente estado de prevenção e resposta.

CAPÍTULO 4

A avaliação neste capítulo faz-se pela conjugação de vários fatores. A forma adequada de avaliar cada ponto é a de atribuir uma pontuação entre 1 (máximo) e 3 (mínimo) a cada um dos fatores, resultando a avaliação final da média obtida, ou seja: 1 – sempre (correta/corretamente/expectável); 2 – quase sempre (por vezes incorreta/frequentemente/quase sempre/suficiente); 3 – insuficiente (quase sempre incorreta/raramente/insuficiente). O arredondamento deverá ser feito para o inteiro seguinte mais próximo (por exemplo, se a média for 1,3 a nota a atribuir será 2).

A pontuação máxima num fator só deve ser atribuída se o árbitro não tiver tido falhas; a pontuação 2 deve ser atribuída quando o árbitro acerte mais vezes do que aquelas que erra; a pontuação 3 deve ser atribuída quando o árbitro erre mais vezes do que aquelas que acerta.

Sempre que uma falha dê origem a um erro **pertinente**, o patamar de classificação a atribuir no fator respetivo deverá ser o imediatamente inferior aquele que, de outra forma, seria atribuído.

Um erro será considerado pertinente, nomeadamente, se tiver contribuído para um erro crítico (grave) como definido nos capítulos 1 e 2.

1. **Serenidade e eficácia** – resulta da conjugação de três fatores: “exibição de cartões”, “isolamento de infratores” e “gestão da assistência a lesionados”. Pretende-se avaliar a capacidade do árbitro para abordar com serenidade e eficácia situações que poderão ser potenciadoras de conflitos, nomeadamente as relacionadas com a exibição de cartões e de assistência a lesionados. Deve-se punir sempre que o árbitro assuma uma atitude prepotente ou autoritária, exibindo o cartão de forma ou a uma distância tão

próxima que potencie a reação adversa do jogador. Deve também ser punida a inação ao permitir um aglomerado de jogadores que não permita o adequado isolamento dos infratores, sempre tendo em consideração as concretas condições do momento. Ao invés é de premiar a exibição serena do cartão, com o infrator corretamente isolado e a uma distância adequada. Deve-se punir a inação do árbitro ao não atuar no sentido de sensibilizar a equipa médica de que não entra na superfície de jogo para tratar os lesionados, mas apenas para os ajudar a sair em condições de segurança. Em qualquer dos casos o árbitro não deve interferir diretamente na ação da equipa médica, controlando o processo a alguma distância.

2. **Liderança** – resulta da conjugação de dois fatores: “Relacionamento entre agentes” e “Sentido de liderança”. Deve ser premiada a atitude serena e proactiva do árbitro no sentido de prevenir eventuais focos de tensão, agindo de forma natural e equilibrada, não perdendo nunca o controlo do jogo e das situações. Na avaliação deste ponto é sempre de considerar positivamente quando todos os intervenientes do jogo aceitam de forma natural a liderança do árbitro.
3. **Compromisso e empenho** – resulta apenas de um fator: “Imagem atlética e cuidada”. Mais uma vez se salienta que não compete ao observador avaliar a forma física do árbitro. No entanto, naturalmente que poderá avaliar negativamente se, manifestamente, o árbitro não apresentar uma imagem atlética adequada ao pretendido para um árbitro de futsal. Neste ponto deverão fundamentalmente ser avaliados aspetos como o cuidado do árbitro com o equipamento, com a estética e, de uma forma geral com a imagem.
4. **Respeito e partilha** – resulta da conjugação de três fatores: “trabalho de equipa”, “coordenação” e “contacto e comunicação visual”. Pretende-se avaliar a colaboração e coordenação do trabalho entre todos os elementos da equipa de arbitragem. São de valorizar aspetos como os da capacidade de comunicar, de forma discreta mas permanente, com os restantes elementos da equipa, de manifestar atenção e ser capaz de reagir adequadamente a todas as ações dos colegas e de mostrar para o exterior que a equipa de arbitragem trabalha de forma coordenada, coesa, complementar e solidária, não tendo que ser consideradas pontuações iguais para ambos, se apenas um deles denotou esforço e interesse.

CAPÍTULO 5

Tendo apenas um ponto para avaliação importa reforçar que se pretende uma avaliação subjetiva do observador relativamente à atuação do árbitro. Embora não possa ser considerado de forma independente dos restantes capítulos do relatório, não está deles diretamente dependente. Tal significa que o observador, mais do que considerar apenas o jogo, deve atender ao potencial do árbitro e às circunstâncias do jogo (por exemplo, o jogo pode ser muito fácil, não revelando falhas significativas do árbitro, mas o observador entender que tal foi apenas circunstancial). Sempre que a avaliação do árbitro neste capítulo seja diferente do que seria razoável presumir pela avaliação dos restantes capítulos, o observador deve fundamentá-lo detalhadamente.

Neste capítulo deve ser atribuída uma nota à atuação do cronometrista (0 a 10), justificando-a e, se possível, enquadrando-a com a atuação dos árbitros do jogo. Por exemplo, deve ser mencionado o nível de comprometimento do cronometrista, nomeadamente se constituiu um fator de ajuda ou um constrangimento à atuação dos árbitros.